

2.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum vitae, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação académica e profissional que possui, devidamente comprovadas com pena de não ser considerada;
- b) Projecto de Intervenção na Escola, onde conste a identificação de problemas, estejam definidos objectivos e estratégias, bem como a programação de actividades que se propõe realizar no mandato;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda juntar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na Escola.

3 — Os métodos de selecção são os seguintes:

- a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;
- b) Análise do Projecto de Intervenção na Escola.

20 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Carlos Frias de Lima*.

Escola Secundária de Maria Lamas

Aviso n.º 6610/2009

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para o provimento do lugar de Director da Escola Secundária de Maria Lamas, em Torres Novas, pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolares, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em administração escolar ou administração educacional;
- b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
- c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Director, subdirector ou adjunto de director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

Presidente, vice-presidente, director ou adjunto de director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

Director executivo e adjunto de director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

Membro de conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento disponível na página da Escola, dirigido à presidente do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária de Maria Lamas — Torres Novas, podendo ser entregues, pessoalmente, na secretaria da escola, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a seguinte morada: R. 25 de Abril, 2350-786 Torres Novas

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa com nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade, bem como validade e serviço emissor respectivos, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefones fixo e ou móvel, endereço electrónico (*e-mail*);

- b) Habilitações literárias e situação profissional;
- c) Identificação do lugar a que se candidata, com referência à data e aviso respectivo no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, onde os candidatos poderão indicar quaisquer elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Projecto de intervenção na escola com identificação dos problemas, definição dos objectivos, prioridades e estratégias assim como a programação das actividades a realizar no decorrer do mandato;
- c) Prova documental de todos os elementos anteriores dos pontos 2.1 e 2.2, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual existente na escola.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados de:

- a) *Curriculum vitae*, com respectiva prova documental dos elementos constantes, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
- b) Projecto de intervenção com identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias, bem como a programação das actividades a realizar no mandato.

4 — Os métodos de selecção são:

- a) Análise do *curriculum vitae*;
- b) Análise do projecto de intervenção;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — As listas ordenadas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado na Escola no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página electrónica da Escola. Esta divulgação serve de notificação.

20 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Paula Cristina Roseira Simões*.

Escola Secundária de Matias Aires

Aviso n.º 6611/2009

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto um concurso para provimento do lugar de Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Matias Aires, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

São requisitos alternativos de admissão ao procedimento concursal:

- a) Ser docente de carreira do ensino público;
- b) Ser docente profissionalizado com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2.1 — Os candidatos referidos em 2 devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

2.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- c) Possuam experiência correspondente a pelo menos um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto de director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

ii) Director executivo e adjunto de director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iii) Membro do Conselho Directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;

iv) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo